



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE
 Rua João Pessoa, 320 - salas 301, 302 e 321 - Tel. 222-8847
 Aracaju — Sergipe

RESOLUÇÃO CRC-SE Nº 108/79

APROVA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA
 O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1980

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, usando da atribuição que lhe confere a alínea "F" do artigo nº 09, do seu Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe para o exercício financeiro de 1980, estima a Receita em R\$ 1.819.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação específica, observando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA			
1.1 - RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	1.779.000,00	
	Receita Patrimonial	1.000,00	
	Receitas Diversas	<u>29.000,00</u>	1.809.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis		<u>10.000,00</u>
	Total da RECEITA		<u>1.819.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1.1 - DESPESAS CORRENTES			
1.2 - DESPESAS DE CUSTEIO			
	Pessoal	432.300,00	
	Material de Consumo	129.000,00	
	Serviços de Terceiros	240.900,00	
	Encargos Diversos	251.800,00	
	Div. Transf. Correntes	<u>297.500,00</u>	1.351.400,00
1.3 - DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos		<u>467.600,00</u>
	Total da DESPESA		<u>1.819.000,00</u>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE
Rua João Pessoa, 320 - salas 301, 302 e 321 - Tel. 222-8847
Aracaju - Sergipe

Art. 4º - O Presidente, ouvidor a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelemento, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.


Parágrafo Único - A Alteração do orçamento analítico será efetivada através de portaria.


Art. 5º - Para a abertura de créditos adicionais será exigido, obrigatoriamente, a indicação de recursos comprobatórios, ficando limitado a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.


Art. 6º - Fica sem efeito a Resolução CRC-SE Nº 106/79 de 26/09/79.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1980.

Aracaju, 14 de novembro de 1979


Alonso José dos Santos
Presidente


Ronaldo Batista de Melo
Membro


Mário Lins de Carvalho Filho
Membro


Washington Grandão Santos
Membro

Domingos Batista de Oliveira
Membro


Antonio Carlos Araujo
Membro